

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2014-290101  
MODALIDADE: PREGÃO  
**PARECER JURÍDICO**  
Origem: Departamento de Licitações



~~PA5~~  
C

**Assunto: Pregão nº 09/20124-290101. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Licitação apta à homologação.**

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, o Pregoeiro remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão*, cujo objeto é a aquisição de Combustíveis, filtros e óleos lubrificantes, atendendo a demanda de todas as secretarias municipais que compõem a esfera administrativa do Município de Itupiranga/PA

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, ainda, às regras da Lei n. 10.520/2002.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Em que pese a ampla divulgação, apenas três empresas participaram do certame.

Compulsando os autos, verifico que os atos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação da licitante vencedora e habilitação.

A empresa Irlaci V. Paiano e Cia Ltda. EPP desistiu do certame durante a fase de lances, tendo abandonado a sala durante a sessão levando consigo envelope contendo sua documentação.

O preço conforme ampla consulta de mercado está dentro da realidade, tendo empresa Posto São Bento apresentado o menor preço em todos os itens, apresentando também toda documentação exigida na legislação e no edital, sendo declarada desta forma vencedora do certame.


Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** pela homologação e adjudicação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Este é parecer, salvo melhor entendimento.

Itupiranga/PA, em 24 de Março de 2014.

  
Frederico Nogueira Nobre  
Assessor Jurídico

